



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 23.594

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601980-94.2018.6.00.0000 - BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Jorge Mussi

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Estabelece prazos para execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e regularização da situação dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral, e considerando o disposto no art. 80, §§ 6° a 8°, da Res.-TSE n° 21.538, de 14 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1° Os prazos a serem observados para execução dos trabalhos pertinentes ao cancelamento ou à regularização de inscrições atribuídas a eleitores que deixaram de comparecer às três últimas eleições, na forma do art. 80, §§ 6° a 8°, da Res.-TSE n° 21.538, de 14 de outubro de 2003, são os constantes do Anexo I desta resolução.

§ 1° As ausências registradas para inscrições atribuídas a eleitores cujo exercício do voto, por prerrogativa constitucional, é facultativo, assim identificadas no cadastro eleitoral, não serão computadas para efeito ao procedimento de que trata o *caput*. \

§ 2° Não estarão sujeitas ao cancelamento as inscrições atribuídas a pessoas portadoras de deficiência que torne impossível ou extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, para asVjuais

houver comando do código de ASE 396 (motivo/forma 4) até o final do período a que se refere o § 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

Art. 2º Para efeito do cancelamento de que trata o art. 1º desta resolução, serão consideradas as ausências às eleições com data fixada pela Constituição e às novas eleições determinadas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não serão computadas eleições que tiverem sido anuladas por força de determinação judicial.

Art. 3º Será cancelada a inscrição de eleitor identificado como faltoso, envolvida em duplicidade/pluralidade durante o período de 60 (sessenta) dias destinado à regularização, salvo se o agrupamento decorrer do processamento de operação de revisão ou transferência requerida até o final do referido prazo.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o *caput* prevalecerá sobre eventual regularização posterior determinada na base de coincidências ou promovida automaticamente pelo sistema.

Art. 4º Os eleitores que procurarem a Justiça Eleitoral no período entre o término do prazo para regularização e o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com operação de revisão ou transferência, conforme o caso, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* será suspenso pelo sistema, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA - ELEITOR FALTOSO - PRAZO ULTRAPASSADO", até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro.

§ 2º Encerrado o período de cancelamento das inscrições o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro.

Art. 5° O edital a ser utilizado é o constante do Anexo II.

Art. 6° Os prazos estabelecidos nesta resolução deverão ser objeto de ampla divulgação, cabendo aos tribunais regionais eleitorais adotar, nas respectivas circunscrições, as providências para tal finalidade.

Art. 7° A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral expedirá, por provimento, orientações destinadas à execução dos procedimentos objeto da presente regulamentação.

Art. 8° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.


MINISTRO JORGE MUSSI - RELATOR

ANEXO I

**PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO
ART. 80, §§ 6º A 8º, DA RES.-TSE N° 21.538, DE 2003**

FEVEREIRO DE 2019

Dia 18 - segunda-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

Dia 20 - quarta-feira

Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

MARÇO DE 2019

Dia 7 - quinta-feira

Início da contagem do prazo estabelecido pelo art. 80, § 8º, da Res.-TSE n° 21.538, de 2003.

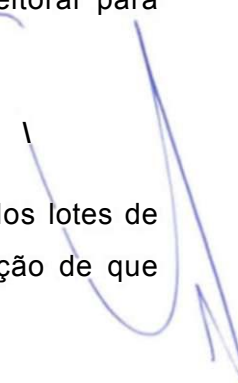
MAIO DE 2019

Dia 6 - segunda-feira

Último dia para o eleitor comparecer ao cartório eleitoral para regularizar sua situação.

Dia 14 - sexta-feira

Último dia para envio ao Tribunal Superior Eleitoral dos lotes de RAE/ASE e dos acertos de banco de erros referentes à regularização de que trata esta resolução.



Dia 16 - quinta-feira

Data da execução do último processamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral antes do cancelamento.

Dia 17 - sexta-feira

1. Início do cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

2. Data a partir da qual estarão suspensas as atualizações do cadastro (digitação de códigos ASE *on Une* e processamento de RAE e ASE) até o fim do processamento.

Dia 20 - segunda-feira

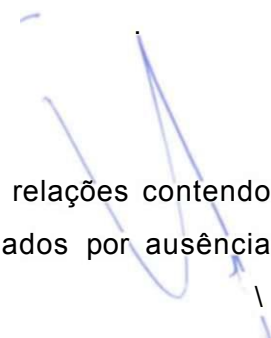
Último dia para o cancelamento das inscrições dos eleitores que não regularizaram sua situação.

Dia 21 - terça-feira

Reinício das atualizações do cadastro.

Dia 24 - sexta-feira

Data a partir da qual estarão disponíveis as relações contendo os nomes e os números de inscrição dos eleitores cancelados por ausência aos três últimos pleitos.



ANEXO IICircunscrição Eleitoral de _____
(UF)_____ª ZE - _____
(nº da zona) (município)_____ Telefone: _
(endereço da zona)**EDITAL**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). _____,
MM(ª). Juiz(Juíza) da _____ª ZE/ _____ no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, para conhecimento dos interessados cujas inscrições deverão ser canceladas por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 7.3.2019, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Expedido nesta cidade de _____, aos
dias do mês de fevereiro do ano de 2019. Eu, _____, (nome do
Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo
MM(ª). Juiz(Juíza) Eleitoral, Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral).

Dr(a). (nome do(a) Juiz(Juíza) Eleitoral)

Juiz(Juíza) Eleitoral da _____ª ZE/ _____

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI: Senhora Presidente, trata-se de proposta de regulamentação de prazos para execução dos procedimentos de cancelamento de inscrições e regularização de situação dos eleitores que deixaram de comparecer às três últimas eleições, não apresentaram justificativa eleitoral e não quitaram as respectivas multas.

Foram prestadas informações pela Secretaria da Corregedoria-Geral (Informação n° 1 CSORI CGE - Documento SEI n° 0915241 - Processo n° 2018.00.000014922-9 - TSE), cujas conclusões ensejaram a proposta de resolução que submeto à análise dos eminentes pares.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (relator): Senhora Presidente, a presente proposta de minuta de resolução atende ao regulamento previsto nos §§ 6° a 8° do art. 80 da Res.-TSE n° 21.538, de 14 de outubro de 2003, que, por sua vez, decorre do comando inserto no *caput* do art. 71 do Código Eleitoral.

Encerrado cada período eleitoral, atualizados os dados concernentes ao comparecimento às urnas, esta Corte ordinariamente tem deliberado a respeito do cronograma de trabalho para execução de procedimentos específicos de depuração do cadastro eleitoral, os quais têm sua supervisão confiada à Corregedoria-Geral (PA n° 54Yr75.2016.6.00.0000/DF, Rei. Min. Herman Benjamin, *DJe* de 10.2>2017; PA V 1917-60.2014.6.00.0000/DF, Rei. Min. João Otávio de Noronha, *DJe* de 20.2.2015; PA n° 1421-02.2012.6.00.0000/DF, Rei. Min. Nancy AndrigXojà de 26.12.2012; e PA n° 4185-29.2010.6.00.0000/DF, Rei. Min. Aldir Passarão Júnior, *DJe* de 3.2.2011).

Os prazos propostos foram determinados conforme os estudos desenvolvidos pela Corregedoria-Geral, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação, levando em conta a necessidade da identificação dos eleitores que não compareceram às urnas nos três últimos pleitos - assim considerados aqueles com datas fixadas pela Constituição da República e aqueles cuja realização decorra do cumprimento de determinação judicial -, não justificaram suas ausências, tampouco quitaram as respectivas multas.

Do exposto, atendidas as normas do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis à espécie, voto pela aprovação do cronograma sugerido, na forma da minuta de resolução ora submetida a este Plenário, e pela implementação, pelos meios disponíveis, de ampla campanha de esclarecimento aos eleitores e de divulgação dos prazos para regularização de situação eleitoral, inclusive aos cartórios eleitorais, cabendo à Secretaria do Tribunal tomar as providências necessárias e as comunicações aos tribunais regionais eleitorais.

É como voto.



I II

EXTRATO DA ATA

PA 0601980-94.2018.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Jorge Musst. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Luis Felipe Salomão, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 18.12.2018.